

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 23/03/2000



LIDO  
Em 22/03/00  
Assessoria de Plenário

*Plamen Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHI

PL 1121/2000

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, a ser implantada no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível interno, campanhas educativas periódicas, visando a conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º Serão instalados cestos de coleta de lixo nas dependências das instituições previstas nesta Lei, com as seguintes cores e destinação:

- I – azul – para papéis;
- II – amarelo – para metais e latas;
- III – verde – para vidros;
- IV – vermelho – para plásticos e
- V – marrom – para resíduos orgânicos.

Art. 4º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1º - Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelas respectivas instituições.

§ 2º - Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

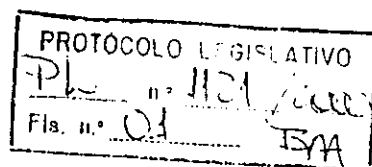
Art. 4º Os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição da *Coleta Seletiva de Lixo nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal*, esperamos ver implementada, ao menos no âmbito interno da Administração Pública – já que atualmente encontra-se desativada no Distrito Federal –, medida de extrema importância para o meio ambiente, que é a separação seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem.





## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O Distrito Federal possui inúmeros órgãos e entidades em seu complexo administrativo e a produção de resíduos sólidos nestes locais alcança índices consideráveis em termos de quantidade e qualidade. A maioria dos resíduos produzidos não é aproveitada, ou o é de forma pouco racional, porque não existe processo de separação adequado ou campanhas e medidas administrativas neste sentido.

O Projeto de Lei representa medida que entendemos de extrema importância no sentido, inclusive, de despertar a consciência das pessoas acerca dos catastróficos efeitos que determinados materiais causam aos recursos naturais, principalmente à água, além do aspecto econômico que envolve o reaproveitamento, por exemplo, de papéis, cuja produção demanda enorme pressão sobre florestas.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria de nossa qualidade de vida para a proteção de nossos recursos ambientais.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

